



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2019

ORÇAMENTO PARA 2020

Súmula = Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-) O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 24.595.500,00** (vinte e quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.195.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.400.000,00
TOTAL GERAL	24.595.500,00

Art.2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		21.175.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.692.000,00	
Contribuições	300.000,00	
Receita Patrimonial	49.500,00	
Receita de Serviços	121.000,00	
Transferências Correntes	22.117.500,00	
Transferências Correntes – Deduções	-3.156.000,00	
Outras Receitas Correntes	51.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.020.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	1.000.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>22.195.500,00</u>

20.000,00
1.000.000,00
CASSIANO MOLETO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 047.685.685-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		1.180.000,00
Contribuições	495.000,00	
Receita Patrimonial	685.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.220.000,00
Contribuições	900.000,00	
Outras Receitas Correntes	320.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		2.400.000,00
TOTAL GERAL RECEITA		24.595.500,00

Art.3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO II que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		<u>1.059.000,00</u>
Câmara Municipal	1.059.000,00	
II-PODER EXECUTIVO		<u>21.136.500,00</u>
Gabinete do Prefeito	571.000,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	115.000,00	
Procuradoria Geral do Município	106.500,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	4.202.500,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	5.893.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	4.761.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.385.500,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	4.047.000,00	
Reserva de Contingência	<u>55.000,00</u>	
SUB-TOTAL DA DESPESA		22.195.500,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
Despesas Correntes		<u>2.400.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		24.595.500,00

CRISÓSTOMO MARQUES ESTRELA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 047.685.689-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 4º- Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 26/09/2019

CRISÓGONO MOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 76.970.359/0001-53